# EDITAL

**HELDEBERTO ELIZIO DE ALMEIDA RIBEIRO,** Director da Circunscrição Aduaneira da Praia, faz saber que:

1. - Nos termos do disposto no artº 657º do Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 4/2010, de 03 de Junho, foi designada a venda de mercadorias na Alfândega da Praia mediante **proposta em carta fechada,** onde ser(a)ão) examinada(s) nos dias e horas normais de expediente, conforme os dados descritos no quadro abaixo:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **12/10/22** | **09H00** | **09H30** | **600.000$00** | **PA 313/22** – Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entrados em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B):<br><br>**Lote 9:** - pneus diversos<br>(consultar quadro descritivo no Cartório Contencioso Aduaneiro). |
| **12/10/22** | **10H00** | **10H30** | **140.000$00** | **PA 313/22** – Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entrados em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B):<br><br>**Lote 6:** - eletrodomésticos diversos<br>(consultar quadro descritivo no Cartório Contencioso Aduaneiro). |
| **13/10/22** | **09H00** | **09H30** | **614.000$00** | **PA 313/22** – Lotes de mercadorias provenientes de diversos portos e entrados em diversos navios, objecto do inventário ao armazém C da Enapor (mercadorias que se encontravam depositadas no armazém A e B):<br><br>**Lote 3 + lote 5:** - peças auto diversos<br>(consultar quadro descritivo no Cartório Contencioso Aduaneiro). |

**2. -** Os interessados na compra da mercadoria **apresentarão as suas propostas** no Gabinete do Director da dita Alfândega na(s) data(s) e hora(s) acima indicada(s) e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo Gabinete, devendo ser assistido pelos proponentes que serão cometidos a se identificarem perante o Director da Alfândega ou por agente Aduaneiro com competência delegada, através de documento legal de identificação pessoal.

**3. -** Havendo igualdade nas propostas com valor mais elevado, a mercadoria será leiloada de imediato entre a melhor proposta, pelo Director ou Agente Administrativo com competência delegada.

**4. -** A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da venda será acrescida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o qual não recairá adicional algum, conforme disposto no nº 2 do artº 672º do Código Aduaneiro.

**5. -** À proposta vencedora será exigida imediatamente a quantia de **25%** do valor proposto, nos termos do nº 1 do artigo supra mencionado. Na hipótese de o proponente selecionado não efetuar o pagamento total da venda no prazo de 05 (cinco) dias, considera-se perdido a favor da Fazenda Nacional, o referido montante.

Alfândega da Praia, aos 4 de Outubro de 2022.

O DIRECTOR,

-/Heldeberto Elízio de Almeida Ribeiro/-
- Técnico receita nível III -



A reprodução e a transferência, ainda que parciais a interlocutor(es), que não o(s) mencionado(s) neste documento, são interditas sem prévia autorização do Governo de Cabo Verde.